



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 023/2024

I – MATERIA

PL Nº 023/2024 “Autoriza o poder executivo conceder aumento salarial para o cargo de 1º grau incompleto e 1º grau completo do anexo vi da tabela de vencimento da lei 035/2003 e dá outras providencias.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 023/2024** “Autoriza o poder executivo conceder aumento salarial para o cargo de 1º grau incompleto e 1º grau completo do anexo vi da tabela de vencimento da lei 035/2003 e dá outras providencias.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 023/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

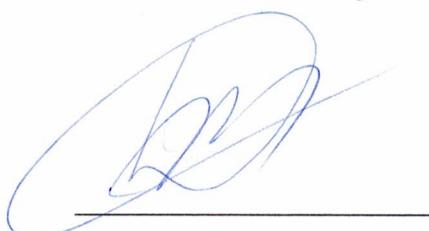
Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei 023/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de março de 2024.



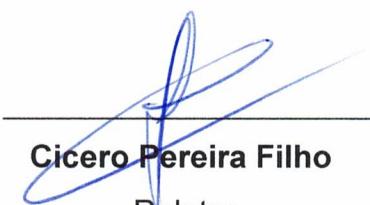
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro



Cicero Pereira Filho

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 010/2024

I – MATERIA

PL N º 010/2024 “institui o programa de recuperação fiscal anual (refis 2024) do município de Paranatinga, estado do mato grosso, e dá outras providências

II - VOTO DO RELATOR

Embora o parecer técnico jurídico ter sido contrário com apontamento, assim solicitamos informações ao Executivo através de ofício e conforme pronunciamento, esta comissão entende a legalidade para tramitação do projeto.

PL N º 010/2024 “institui o programa de recuperação fiscal anual (refis 2024) do município de Paranatinga, estado do mato grosso, e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 010/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei 010/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 13 de março de 2024.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Derocí de Matos

Membro



Cicero Pereira Filho

Relator